



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 595 / 2021.

PUBLICADO

22/02/2021

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal".

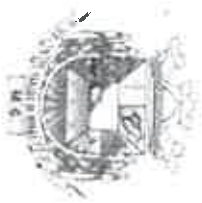
O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS – MINAS GERAIS**, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Varjão de Minas autorizada a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Procuradoria Geral do Município de Varjão de Minas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Parágrafo único: A Procuradoria Geral do Município de Varjão de Minas manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que esta autorize a liberação dos recursos destinados à solvência da RPV.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

§ 1º. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista no artigo anterior implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial, e deve ser feita, expressamente, junto ao Juízo da Execução ao valor excedente.

§ 2º. Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsórcio de forma autônoma para fins de verificação do limite estabelecido por esta Lei.

§ 3º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisito como de pequeno valor.

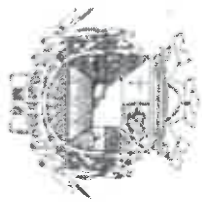
Art. 5º. O disposto na presente Lei não se aplica aos ofícios ou protocolos de requisição de pequeno valor já inscritos ou recebidos pela Administração Municipal, na data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Com exceção dos casos de preterição do direito de precedência estabelecido no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, somente poderá haver sequestro de valores nas contas do Município e de sua Autarquia, em caso de não liberação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, e transcorridos mais 60 (sessenta) dias, contados da entrega do ofício de RPV, junto à Procuradoria Geral do Município.

PUBLICADO

42 102/2007

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
55158
Antonio Belchior de Matilhas
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 7º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que versarem sobre a mesma matéria.

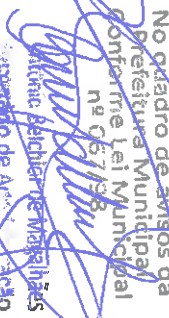
Varjão de Minas -- MG, 22 de fevereiro de 2021.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração


ALVARO MONTEIRO MARTINS ALVES
Procurador Geral do Município

PUBLICADO


No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração